



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Orlândia, 05 de abril de 2024.

De: Gerson Fabiano da Silva
Departamento de Informática

Para: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos LTDA – EPP

Assunto: **Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 06/2024 – Processo Nº 22/2024.**

Venho através deste documento, responder ao pedido de impugnação realizado por vossa empresa no site da BLL.

“Item” II – DO EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NOS ITENS 2.20, 2.21 e 2.23 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme solicitação pela readequação do requisito das especificações dos itens 2.20; 2.21 e 2.23, respondendo a solicitação, acatamos o pedido procedente, para que sejam revisadas as especificações e adequadas para uma nova publicação do mesmo.

“Item” III – INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA ENTRE OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS E AS SOLUÇÕES DE BILHETAGEM

É inviável a exclusão de todas as especificações que constam no item 2.1 do Termo de Referência, uma vez que a solução de bilhetagem é imprescindível para a apuração da quantidade de páginas impressas, com a finalidade de realizar a apuração dos valores gastos pelos diversos centros de custo da prefeitura. Contudo, informamos que iremos levar em consideração o apontamento de vossa empresa, realizando uma nova revisão das especificações de bilhetagem para uma adequação e futura publicação do edital.

“Item” IV – INEXISTÊNCIA DE DEFINIÇÃO SOBRE OS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS/FORNECIDOS PELA CONTRATADA SEREM NOVOS OU SUSADOS.

No que se refere à necessidade de clarificação sobre as condições dos equipamentos que serão ofertados pelos licitantes, quanto a serem novos ou usados, informamos que: Baseando-se na Portaria SGD/ME 844 de 14 fevereiro de 2022, tópico 5.2.13, item a), e considerando que o nosso edital contempla apenas 12 meses, optamos pela sugestão da portaria. Além disso, entendemos que a exigência de novos dispositivos demanda um maior investimento das empresas, o que de certa forma acaba por cercear e restringir a competitividade. Faremos adequação no edital para maior esclarecimento.


Gerson Fabiano da Silva
Chefe do Departamento de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Orlândia-SP, 08 de Abril de 2024.

Ofício nº 25/2024

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 06.2024 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa(outsourcing), incluindo o fornecimento de equipamentos consumíveis, exceto papel)

MANIFESTAÇÃO

Considerando as alegações levantadas pela impugnante **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.413.455/0001-95**, sobre o prazo para apresentação da impugnação o departamento de compras e licitação vem por meio deste esclarecer que adotou estritamente o disposto no art. 164 da Lei 14.133, em seu parágrafo único, transcrito abaixo:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame** (grifo nosso).

O entendimento desse departamento é de que, excluindo-se o dia da abertura do certame **09.04.2024**, adota-se o prazo entre os dias **08.04, 05.04 e 04.04** (três dias úteis) para análise e julgamento das possíveis impugnações e esclarecimentos.

Por tanto, estabelecer o dia **03.04.2024** como data final para apresentação de impugnações e esclarecimentos assegura o prazo legal estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/21.

Ana Maria Gonçalves Fávaro

Chefe do departamento de Compras e Licitações